

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR - 105500-98.2006.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Renata Protásio, Recorrido(s): DERISVALDO ABADE DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Antônio Mota Medeiros, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. ; Processo: RR - 2138100-78.2006.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): SILAS MENDES DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2241300-22.2009.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÍNICA DE CONTI FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2602-37.2012.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DELTA TANQUES ARMAZENS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Recorrido(s): JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA MORAIS, Advogado: Matheus Javaroni, Recorrido(s): EUGENIO MARCOS GONÇALVES NASCIMENTO - ME, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10530-85.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VILSON BATISTA COUTINHO JUNIOR, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 2264-18.2010.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIELE LOSTADA E OUTROS, Advogado: Fernando Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Samuel Ribeiro Lorenzi, Agravado(s) e Recorrente(s): AFEMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 11-80.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE BARBARA KRTICKA, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 100-18.2013.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LAURO MACEDO COSTA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Cristiano Lima Araújo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s); Processo: RR - 112-71.2013.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA LOUÇÃO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogada:

Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, , Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, , Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., , Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA.,, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Grupo Econômico - Solidariedade - Sucessão", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à reclamada, restabelecendo a sentença no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 138-26.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JULIANA MORAIS TORRES, Advogada: Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 177-73.2011.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): CESAR BENEDITO MORAES, Advogado: Júlio César Monteiro, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 206-38.2014.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGRIPINO APARECIDO DE MACEDO ROJAS, Advogado: José Vicente Marques Filho, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 221-58.2013.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): EDILSON JORGE ZAMPIERI, Advogado: João Douglas Gonçalves, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., , Recorrido(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogada: Débora Santos Camargo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à terceira reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 223-95.2014.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): MAURÍCIO FRANCISCO MANGUEIRA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 295-26.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSUELO CHAVES JONCEW, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adalgisa Pereira de Souza, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sem nenhuma dedução referente aos recolhimentos previdenciários.; Processo: AIRR - 303-

34.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maria Cristina de Carvalho Ramos, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ELIZETE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 306-27.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 315-25.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MACIEL SILVA DE LIMA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 324-22.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): FRANCINEIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Virgílio Cansino Gil, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Restando prejudicado os demais temas.; Processo: RR - 344-66.2013.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO - SINDIÇU, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Valdir Pais, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 373-27.2012.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 372, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incorporação da gratificação de função ao salário.; Processo: RR - 402-18.2010.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): ANTONIA BONFIM DA SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP/BA, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): MACROSEL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por

violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado da Bahia e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 424-12.2010.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton A. Cânciao, Recorrido(s): LUCAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Arnon Nonato Marques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 607-75.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 612-44.2012.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: André Uchoa Baptista e Silva, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 644-80.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): NATALINO MATIAS DE CARVALHO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente.; Processo: RR - 654-17.2012.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): ESPÓLIO de VILMA DE PAIVA MENDES, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 678-14.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): EDNEUDA VIEIRA DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Alexandre do Nascimento Salomão, Recorrido(s): CM3 CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 706-71.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAULO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Neves

Rothbarth, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 757-72.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): HUGO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Transpetro e, em consequência, excluí-la da relação processual. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 758-78.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): RAIMUNDO DÊNIS FERNANDES CONCEIÇÃO, Advogado: Lucas Freitas Camapum Peres, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 776-61.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IANERCIO PIRES RODRIGUES, Advogado: Thiago André Rizzo, Recorrido(s): CONFECÇÕES CIDADE ALTA LTDA., Advogada: Andréa Carboni Barato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 809-34.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAULO MACÁRIO DAS NEVES, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 6 desta Corte, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de, afastando a hipótese de equiparação salarial e a incidência da Súmula 6 desta Corte, aprecie o Recurso Ordinário quanto ao tema da progressão salarial horizontal com fundamento no Plano de Cargos e Salários.; Processo: RR - 815-42.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA DINIZ MENDONÇA ALVES, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 902-53.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Recorrido(s): JAQUELINE CARVALHO ROCHA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 987-23.2011.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADEMILSON QUIRINO DO CARMO, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): OMEGA AUTO PEÇAS LTDA. - ME, Advogado: Samuel Leite, Recorrido(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS

DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1008-67.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDISON SILVA COSTA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): CDI - SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: José do Nascimento Bicalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento.; Processo: RR - 1010-15.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): EVERTON GARCIA TOSTA, Advogado: Amanda Tavares da Cruz, Recorrido(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à segunda reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1029-93.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1033-73.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALESSANDRA FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1036-42.2011.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TEREZINHA FÁTIMA MARINHO DE SOUZA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Prejudicado o exame acerca dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; Processo: AIRR - 1045-02.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): KATIA DIAS PORTUGUEZ DE SOUZA, Advogado: Danilo Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1049-69.2014.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): HÍGIA ROSANA BRANDÃO DA CRUZ, Advogado: Nilson Nelber Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1056-40.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Márcio Maria de Macedo França, Recorrido(s): GLAUCIA RODRIGUES MARTINS, , Decisão: por unanimidade: I) acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que

seja apreciado o Agravo de Instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 173, inc. I, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da notificação pessoal do sujeito passivo em relação à contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito.; Processo: RR - 1073-26.2015.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Recorrido(s): ROSILANE DE LOURDES MORAES DA COSTA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1109-21.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA FRANCO DA SILVA, Advogada: Leilane Cândida Andrade do Rego, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1115-07.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): FRANCISCA ANDRÉA VITOR, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1120-09.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADRIANE BRUNING, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1123-15.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Advogada: Patrícia Cerqueira Vidal, Recorrido(s): FABIANO MORAIS ROCHA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1178-88.2011.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Procurador: Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): MARIA DIANA DA SILVA FREITAS E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1279-04.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DAVISON ANDRÉ MESQUITA, Advogado: Roberto Torres, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1311-24.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ARLEI RODRIGO

BORGES, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1372-87.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSE FABRICIO LIMA DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1380-70.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ BISPO DE SOUZA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Processo: RR - 1382-98.2013.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Procurador: Carlos André Neves Alves, Recorrido(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do recorrente.; Processo: RR - 1414-31.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FABIANO MARTINS DA ROCHA SANTOS, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1425-20.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): RENAN DA SILVA BARBOSA, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Advogado: Marcos Ubiracy Maciel dos Santos, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1474-62.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RODOLFO DOS SANTOS NETO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1483-57.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRISTOVÃO FERREIRA NETO,

Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1485-95.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JOSÉ MAURO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marília Lustosa Ferreira, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1504-33.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): RODRIGO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Antonio Ferreira da Costa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1504-28.2014.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: ALEX TSUTOMO SATO, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR - 1617-23.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Recorrido(s): CLEBER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Lígia de Santana Reis, Recorrido(s): VARCO INTERNACIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Léslie Mesquita Saldanha Lima, Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1625-31.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Recorrido(s): DANIELLE SILVA DE SOUZA, Advogado: José Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA, Advogado: Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente.; Processo: AIRR - 1661-06.2010.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogado: Izadora Pereira Rodrigues Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Luiz Felipe Menezes Tronquini, Agravado(s): DISIUTA E MARTINS RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Nelceu Ladi de Araújo, Agravado(s): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM IMAGEM RADIOLÓGICA LTDA. - COOPTIMAGEM, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira

sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1669-81.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): CRISTIANE MONTEIRO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1765-35.2012.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ MARCIO IGLECIAS, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1831-65.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MARIA ROSALINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1886-40.2010.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FABIO EDUARDO ANANIADES, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista em parte apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador", por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: RR - 1911-45.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO - TURB, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1949-82.2014.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL S.A., Advogado: Daniel Vilas Boas, Agravado(s): ELIAQUIM FABRÍCIO SILVEIRA REIS, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1952-47.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENALISY OTTO BUENO, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): SERVMAN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edson Luiz Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

Recurso de Revista.; Processo: RR - 2128-65.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Tiago Flecha de Almeida, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 3650-60.2013.5.06.0211 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO JOSÉ GOMES DE ANDRADE, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10017-06.2013.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO SEVERINO DE ARRUDA, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Roberto Pereira Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante (art. 997, § 2º, inc. III, do CPC de 2015).; Processo: RR - 10058-56.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): THAÍS PEREIRA VARGAS, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, no particular, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrente das despesas com a contratação de advogado.; Processo: AIRR - 10189-15.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bernardo de Souza Rosa, Agravado(s): SESPTM E CIA LTDA. - ME, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10270-60.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ PIACENTI, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 10297-70.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): ANDERSON ASTORGA GONCALVES, Advogado: Rosemary Adriana da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 10341-87.2013.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva

Correia, Recorrido(s): FÁBIO BARBOSA FERRAZ, Advogado: Otto Marcello de Araújo Guerra, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Prejudicado o exame acerca dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; Processo: RR - 10354-71.2013.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Recorrido(s): JONAS FIGUEIREDO, Advogado: Agenilton da Silva Felix, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos.; Processo: RR - 10435-32.2013.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): POSTO ICCAR LTDA., Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Advogada: Aline Souza Serra, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, no particular, excluir da condenação o pagamento da verba destinada ao ressarcimento das despesas com a contratação de advogado.; Processo: RR - 10633-81.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: RR - 10770-33.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): ANDREZA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 10820-36.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MAHOMED, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11066-21.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIEGO PINHEIRO DE FARIA, Advogada: Zulmira Praxedes, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à abrangência da responsabilidade subsidiária, conforme estabelece a Súmula 331, item VI, do TST.; Processo: AIRR - 11407-51.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): EVERTON LUGON DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11624-57.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ALBERTO

FAUSTINO DE MOURA, Advogado: Antônio Carlos Monteiro da Silva, Recorrido(s): ADRIANO FERREIRA DE SOUSA - ME, Advogado: Maria Nazaré Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 11647-28.2014.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Recorrido(s): AGUINALDO CESAR AMORIM, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 15200-67.2009.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente e Recorrido: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): WALDIR DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/Santos e III - não conhecer do Recurso de Revista Adeviso interposto pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/Santos.; Processo: RR - 16380-18.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): JOSILENE NUNES FIGUEREDO, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 16475-54.2013.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): JOSE DOMINGOS RODRIGUES DA CONCEÇÃO, Advogado: Ronald Augusto de Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 20117-35.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Recorrido(s): ALEXANDRO VIEIRA, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela ONDREPSB RS Limpeza e Serviços Especiais Ltda; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20296-32.2015.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): JOSE LEONARDO CUTI DA VIDA, Advogada: Jurema Maria Zaffari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20428-73.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ELISIANE ARAÚJO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 20517-77.2014.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Recorrido(s): CECÍLIA DA CHAGA, Advogado: Jeneci Viana Parayba, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Rodrigo Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20706-20.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Recorrido(s): HILMAR NASCENTE DE FREITAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 21198-54.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JESSI CAROLINE DA SILVA, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Departamento Estadual de Trânsito e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 21342-95.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): ELÓI LUIS ORTIZ, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): J MALUCELLI SEGURADORA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 22530-27.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Recorrido(s): IONE MARIA DIAS DE AQUINO, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Guaíba e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 24200-10.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Júnior, Advogado: Samir Charles Mattar, Advogado: Thiago Alves Gomes, Agravado(s): ALTEMAR PARRILA ALBUQUERQUE, Advogada: Denise Vicente de Almeida, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Agravado(s): CERTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 25028-06.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AQUILES NOGUEIRA, Advogado: Van Hanegam Donero, Recorrido(s): CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogada: Neusa Maria Teruel de Melo, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Neusa Maria Teruel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 37500-61.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PJIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISAAC PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Claro S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; e II) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela PJIS Comércio e Serviços de Equipamentos de Telefonia e Informática Ltda. - ME para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela Claro S.A.; Processo: RR - 39100-43.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): JOÃO GOMES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada.; Processo: RR - 43400-36.1992.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Julia Ryfer, Recorrido(s): GILDA MARIA DE ARAÚJO BRITO, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação o art. 100, § 5º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora entre a data do cálculo da conta de liquidação até a da expedição do precatório. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 46500-26.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: João da Silva Santiago Filho, Recorrido(s): MERVAL DOS SANTOS, Advogado: John Lincoln Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 53900-04.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): ERIBERTO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 62200-64.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA LENILDA DOS SANTOS ROSENDO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 77100-45.2013.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): ANA LÚCIA BEZERRA DA LUZ, Advogado: Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 77600-14.2013.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, Advogado: Calebe Brito Ramos, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 105900-29.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): ILDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 110700-88.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VANDERSON COSTA DE AQUINO, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): PREMAX ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 113700-69.2011.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): JURANDY DOS SANTOS, Advogado: Ernandes Trajano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 122900-18.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS FILHO, Advogado: Ricardo do Rêgo Pessoa, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 126100-11.2006.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WOLNEI IZAGUIRRE DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS - INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE", por violação ao art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas das horas extras enquanto perdurar a situação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 126300-96.2011.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DENIS FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Nilson Esmeraldo Barbosa, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S.A., Advogado: João Galvão, Advogada: Tiana Camardelli Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 130321-35.2015.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCIONE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): TEXPAR TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 133300-96.2009.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA S.A., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Advogada: Amanda Manoela de Jesus Correia, Recorrido(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ARR - 150400-69.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAM ROBERTO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 201600-75.2008.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Regina Célia C. de C. Freitas, Recorrido(s): CLAUDINETI FERREIRA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; Processo: RR - 210172-56.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ MARINHEIRO DA SILVA, Advogado: Marciano José de Siqueira Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 214800-87.2009.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): ANA LIRIA DE SOUZA, Advogado: Rudimar A. S. Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Diferenças Salariais - Categoria Diferenciada" por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais.; Processo: RR - 231185-18.2009.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JANAINA REINEHR SOARES, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 500674-43.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): DOMINGOS COSTA, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1001641-43.2014.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARY SONIA DE CARVALHO LIMA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE CRIANÇA ESPERANÇA, , Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DECOLANDO PARA OS PRIMEIROS PASSOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1365956-14.2004.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA BATISTA ESTULLA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Empresa Pública - Dispensa - Motivação - Necessidade - Decisão do Supremo Tribunal Federal em Regime de Repercussão Geral", por violação ao art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da reclamante e determinar sua reintegração no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo contrato, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração. Fica invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Drª. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do(s) Recorrente(s). Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen.; Processo: AIRR - 18-14.2015.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTRO, Advogado: José André Trechoud e Curvo, Agravado(s): COUTINHO ALVES PINHEIRO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 19-04.2014.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAGOA DOURADA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Mariana Nehring Belo, Agravado(s): ADEMAR PULGA, Advogado: Thiago Ferreira Pavezzi, Agravado(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Justus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 22-07.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALBERTO DA CRUZ SILVA, Advogado: Diego Corrêa Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 23-12.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALCINO NICOLAU DA SILVA, Advogado: Giuliano Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 33-46.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VLADIMIR CUNHA RAUPP, Advogado: Cláudio Gambarra Marques Júnior, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTRA, Advogado: Ana Paula Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 46-74.2013.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ADRIANA VALENÇA MONTONI, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 91-52.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): FÁBIO MATIAS CARDOSO, Advogada: Priscila Juliana Nunes da Silva, Agravado(s): NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: José Wilson de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 126-77.2010.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): DENIS ALVARO FREITAS ALVES, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 141-18.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Valney Ferreira de Araújo, Agravado(s): TEREZINHA MARIA BERTUCCI, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 156-45.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): FRANK PROCÓPIO POLANIA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 171-83.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): ELIAS ALVES EMERICK, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 193-56.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GILBERTO SOARES DE LIMA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 196-73.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIZABETH SPADA BERTOLO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quando aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "compensação a título de Complemento de Remuneração Singular" e não conhecer quanto ao tópico "limitações previstas nos artigos 54 e 60 do Regulamento de Pessoal"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do exequente.; Processo: AIRR - 197-03.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): THIAGO NUNES DE SOUZA VARGAS, Advogado: Guilherme Pereira Coelho Silva, Agravado(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 255-92.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NELSON LEANDRO ARRUDA MELLO, Advogado: Girrad Mahmoud Sammour, Recorrido(s): DÉBORA PRISCILA ALVES, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais e, II) excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos protelatórios (artigo 538, parágrafo único, do CPC/73), bem como a indenização relativa à litigância de má-fé, aplicada com fulcro no art. 18 do CPC/1973.; Processo: AIRR - 277-55.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): PATRÍCIA MACIEL DE MOURA TAVARES, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): LE MONDE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Vicente Fernando da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 284-59.2013.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Agravado(s): JOSÉ ALEANDRO PFAFFENSELLER, Advogado: Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 291-92.2015.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): GLEISON CALIXTO BARBOSA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Agravado(s): TOURINHO, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 298-13.2011.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 308-56.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): HORTÊNCIA MARIA DOS SANTOS - ME, Advogada: Arismeu Pimentel de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 315-79.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Adrienne Oliveira, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; Processo: RR - 324-50.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCELA FELLET, Advogada: Graziella Piccoli Stalivieri Branda, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação orgânica - natureza indenizatória - previsão em norma coletiva - Súmula 91 do TST - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 336-22.2015.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VÂNIA VANDERLEIA BENTO MANNRICH, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 353-27.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARIZA MARIA BRASILEIRO DA SILVA, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 363-41.2015.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CIA. CANOINHAS DE PAPEL, Advogado: Eros Gil Peters, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DE PAULA, Advogado: Israel Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 366-80.2013.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CURTUME GROSCH LTDA., Advogado: Marcos Sávio Zanella, Advogado: Surian Carina Knop, Recorrido(s): PAULO MATIAS, Advogado: Klaus Winneschhofer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 449-75.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 463-56.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert

Zilli dos Santos, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 492-10.2013.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): TELMINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 535-66.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO NOVAES CABRAL, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 544-92.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÁTILA CAVACHINI SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Andressa Meira, Agravado(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 547-24.2014.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DALILA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 558-14.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VILMAR PAS, Advogado: Eloi Antônio Salvador, Agravado(s): DIALLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Vicente Capobiango, Advogada: Elaine Cristina Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 571-20.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JANAÍNA SANTOS PEDROSO, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Agravado(s): ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Bruno Costa Cade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 614-47.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TARCIEL FIGUEIREDO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 628-19.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): ANTONIO MARTINS, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 649-51.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): ANTONIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 672-82.2012.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA VICENTE, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 695-83.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): SUELEN BARBOSA ARGUELHO, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 700-05.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COSME GONDIM DE AQUINO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 706-42.2015.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ANA CARINA DA CRUZ MONTEIRO, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 717-47.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRÍCA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Gisele Bacelar Gramacho, Recorrido(s): EDUARDO LUIZ LUQUINI DA SILVA, Advogado: Daniel

Vencimento dos Santos, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento - ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente às promoções por merecimento e reflexos, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 731-70.2013.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JEFERSON DE JESUS ANTUNES, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 747-03.2013.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA., Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Agravado(s): TATIANE GARCIA RODRIGUES, Advogado: Roberto Toledo Monte Verde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 749-46.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JAELSON RODRIGUES MAIA, Advogado: Francisco de Sousa Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 753-37.2010.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PLASTCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Agravado(s): EDSON DONIZETI DE SOUZA, Advogado: Antonio A. Bianchi, Agravado(s): PLASTMG INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Jayme Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 761-95.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): WILLIAN SILVESTRE, Advogado: Ricardo José Regis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 766-07.2014.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): CLEMENTE DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de virtual violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição, convolvando em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar a baixa dos autos à origem para que nova decisão seja proferida, nela se enfocando expressamente as questões que o foram nos embargos de declaração da agravante, vale dizer, acerca do fato de ter sido implantado regime de trabalho em turnos fixos, mediante acordo coletivo de trabalho, com a concessão de múltiplas vantagens ao trabalhador, consistentes na redução da carga horária para o quantitativo mensal de 165 horas e na adoção do adicional de 65% para as horas extras, condições qualificadas como mais benéficas, na medida em que a jornada diária era inferior a 11 horas e apenas a 9ª e 10ª horas trabalhadas eram objeto de compensação, sendo que a 11ª hora era remunerada como extraordinária, com o adicional de 65%. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 766-21.2015.5.03.0066 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CÉSAR LANES RODRIGUES, Advogado: Leandro Soares Von Randow, Agravado(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 772-58.2014.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA CRUZ, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Agravado(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL, Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Advogado: Phillipe Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 773-40.2015.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Alysso Henrique Venâncio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 774-38.2012.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Advogado: Francis Stranieri, Agravado(s): ALVÍCIO SILVEIRA BORGES, Advogado: Joaquim César Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 780-73.2013.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 806-78.2015.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Vanessa Ferreira Buratto, Agravado(s): DAIANA DA SILVA, Advogada: Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Advogado: Eliane Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 808-58.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DOTIANE BERETA DIAS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 820-85.2013.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): DIXIE ANNY CAPELLI FIGUEIREDO, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 825-02.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA CAROLINA GRASSI FRANCISCO, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Agravado(s): LUCIANE CRISTINA GERVONI, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 827-36.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): FERNANDA DZIOBA FELICIANO, Advogado: Maria da Graça Leila Souza Jorge, Agravado(s): FOCO RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 847-92.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Aline Fonseca Franco da Silva, Agravado(s): ISRAEL GOMES DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Davidson Torres Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 905-88.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LEOMAR TADEU PEIXOTO JÚNIOR, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de virtual violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 922-35.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ALFREDO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Agnaldo Luis Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 932-51.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GUTENBERG FERREIRA XAVIER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 961-67.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR

- 982-11.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MADALENA OSOVSKI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho para reduzir o intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento integral do referido intervalo, com acréscimo do adicional mínimo de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, desta Corte.; Processo: AIRR - 1004-43.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES MOURA, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1008-25.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Advogada: Vanessa Gomes Baptista, Recorrido(s): VALDIR PAN, Advogado: Welison Gomes Cabral Marques, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR - 1009-59.2013.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA CARQUEIJA, Advogado: Josiana Almeida Malta, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1018-93.2014.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADEMIR ESTEVES DE MATOS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1034-30.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SIGNORI, PISSINI E MARQUESINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Luana Katarine de Souza Rocha, Agravado(s): DEIVID APARECIDO BISPO, Advogada: Regianne Vaz Matos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1061-57.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): PAULO MÁRCIO DOS SANTOS PASSOS E OUTROS, Advogada: Márcia Garcia, Agravado(s): STELARE PROJETO E EVENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1069-14.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Vítor Márcio Fonseca Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER GAMA DE FREITAS, Advogado: Soraia dos Santos, Advogado: Camila Barbosa Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: RR - 1076-82.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): MARLI SOUZA MOREIRA, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Revista visual em pertences da empregada - indenização por danos morais indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização. Prejudicado o exame do valor arbitrado a título de reparação por danos morais.; Processo: AIRR - 1086-84.2015.5.14.0092 da 14a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do JBS S.A. quanto aos temas substituição processual e litispendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do JBS S.A quanto aos temas Convenção Coletiva x Acordo Coletivo - teoria do conglobamento; compensação de valores recebidos acumuladamente; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Sintra-Intra.; Processo: AIRR - 1100-81.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): MARIA DO CARMO GOMES PAES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1106-27.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS SOBRAL, Advogado: Fábio Pereira Fonseca Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1138-83.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: RR - 1142-79.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Sabrina Aquino Garbinatto Engroff, Recorrido(s): RAFAEL TAVARES ARAUJO, Advogada: Perla Alves de Brito, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1170-23.2013.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALESSANDRA CONCIANI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NOVA YARA LTDA., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1172-55.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1201-86.2015.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): ANTONIO ELIVAL VICENTE CARDOSO, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1226-52.2010.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): WALDEMAR ANSELMO DUARTE, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1229-86.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEDRO, Advogado: Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1235-93.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA FILHO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1256-52.2010.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANJOSÉ CONSULTORIA LTDA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): LUÍS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Siomara Muniz Previtiera de

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1272-31.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MARTINS NUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1289-44.2010.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SALVADOR - TRANSALVADOR, Advogado: Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Recorrido(s): MARCELO SANTIAGO MARTINS DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Matheus Lima Moura, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1294-29.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES RIBEIRO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo para recuperação térmica", "troca de uniforme - tempo a disposição", "invalidade do regime de compensação e do banco de horas"; II - negar provimento ao agravo em relação aos temas "adicional de insalubridade" e "prêmio assiduidade".; Processo: AIRR - 1297-64.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): ROMARIO YARIRI YANOMAMI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1354-79.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ELYZAMA BATISTA DUARTE FERREIRA, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1363-88.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Dganzerla Durand, Agravado(s): KAITE PERES DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1389-21.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NILSON FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1392-74.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LOURDES PORTO BARRETO SILVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1398-36.2013.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA CANEVARI, Advogado: Marcelo Canevari Valentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1404-12.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogado: Jacir Scartezini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta, II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1429-81.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SIMERIE APARECIDA PEREIRA, Advogado:

Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Sivonei Mauro Hass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1432-87.2013.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RENNER TÊXTIL LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Advogado: Ivan Lazzarotto, Advogado: Francisco Carlos Vogth, Agravado(s): DAVID TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Gabriel Nuñez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1439-55.2013.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ATAÍDE BARBOZA DA SILVA KODRICA, Advogado: Felipe Antonio Colaço Bernardo, Advogado: Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1453-55.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): ALFREDO VIANA TERCEIRO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1517-33.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIZETE DE JESUS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1519-04.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VANIA SEBASTIÃO DE JESUS, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1546-84.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA MAÍSA FEITOSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1596-81.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): ADELSON AMORIM LIMA, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1598-91.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIAÇÃO BELÉM NOVO S.A., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Recorrente(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Tatiane Deiques Côco, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 146/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados, desde que compensados; II - acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 1631-70.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): EDMILSON BERNARDO DA COSTA, Advogado: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1642-74.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS JOSÉ INÁCIO, Advogado: Valdir Kehl, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1671-42.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): RUMENIG FELIX SANTANA,

Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1683-04.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: José Carlos Rosa, Advogado: Janio de Brito Fontenelle, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1711-69.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Advogada: Virgínia Neusa Lima Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS GOMES MACHADO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1729-49.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): GERMANO BERGES, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1781-44.2015.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): IRINEU OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1801-39.2014.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEBASTIÃO MARIA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): IPERBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pesenti, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1883-05.2012.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): IMPACTO GOUVEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Eduardo dos Santos Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1902-66.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1909-21.2014.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO SÉRGIO SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Marassi, Agravado(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1960-90.2015.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): GIVANILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2082-58.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA MOTA, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame da matéria remanescente (juros de mora).; Processo: AIRR - 2266-72.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): VALDECIR FERREIRA, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 7566-79.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARIA BERNADETE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10276-67.2015.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSÓRCIO MINASVIAS, Advogado: João Batista Lisboa Neto, Recorrido(s): MATHEUS HENRIQUE DA SILVA MAIA, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Recorrido(s): LENC LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Daniel Mariano Tacito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10567-28.2014.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARMO DE CÁSSIA DA ROCHA, Advogado: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Advogado: Heloisa Goudel, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Advogado: Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, RSR, FGTS e horas extras que foram realizadas durante o contrato de trabalho.; Processo: RR - 10586-77.2013.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Recorrido(s): CRISTIANE CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 10849-24.2015.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Ricardo González, Recorrido(s): VALDINEY DE SOUZA MARQUES, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; Processo: RR - 10901-13.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Recorrido(s): FRANCISCO ERMELINDO SAEZ MAGALHÃES, Advogado: Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 10981-82.2013.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA CATARINO, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Advogado: Daniel da Silva Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "empregado submetido à jornada de 40 horas semanais - aplicação do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora", em razão de possível contrariedade à Súmula nº 431 do TST, convolvendo-o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora.; Processo: RR - 11023-79.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): ÉDILA TEREZINHA MARCHADO MENEGUEL, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 11034-16.2013.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): RENATO SILVA MARCOLINO, Advogado: Telismar Silva de Araújo, Recorrido(s): VIC SEGURANCA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e,

no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 20132-57.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): JEAN FÁBIO FOGAÇA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 20139-71.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): FABIANE PEREIRA DA SILVEIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195 da CLT e contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade.; Processo: AIRR - 20226-23.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BCZ ASSOCIADOS LTDA., Advogado: José Henrique Fardin, Agravado(s): JURACI DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Guilherme Johann Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20227-36.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELSIRA SARNOVSKI, Advogado: Ramonn Fabro, Advogado: Charles Chuker Hassan, Recorrido(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Mauro Fiterman, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Mauro Fiterman, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Muller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; Processo: RR - 20304-75.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PERSONAL TURISMO LTDA. - ME, Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): CAROLINE CRISTINA DA SILVA MORAES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente aos temas "adicional de insalubridade. limpeza de banheiros de uso restrito e coleta de lixo sanitário" e "honorários advocatícios", em razão de virtual contrariedade às Súmulas 448, item II, e 219 do TST, ratificada pela Súmula 329, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 448, inciso II, e 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Custas em reversão, a cargo da recorrida, da qual está isenta do pagamento, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita. Processo: RR - 20514-03.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): CLÁUDIA TERESINHA ROCHA DAS NEVES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade, a contrario sensu, à Súmula 448, item I, do TST, decorrente da equiparação das atividades de agente comunitário de saúde àquelas descritas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade.; Processo: AIRR - 20680-43.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INPOL INDUSTRIA DE POLIURETANO LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): LURDES OLIVEIRA DA SILVA PIMENTEL,

Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21055-38.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): DAFERSON FONTOURA MELGAREJO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito, a fim de que conste como agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e, como agravados, Daferson Fontoura Melgarejo e Proservi Serviços de Vigilância LTDA.; e, II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 21202-52.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMIR SALAZAR DA SILVA, Advogada: Noreen Cavalheiro Rivoire, Agravado(s) e Recorrente(s): CIMAFER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Zanatta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em razão de potencial contrariedade à Súmula 219 do TST, convertendo-o em recurso de revista; e, III - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 22554-55.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAIBA, Advogado: Patrícia Names, Agravado(s): NEUSA MARIA FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 7-34.2013.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): WILSON SILVESTRE DA SILVA, Advogado: José Carlos Alves da Silva, Recorrido(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 26-22.2011.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LILIAN SANTANA DE JESUS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER", por ofensa ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos diários, quando não observado o intervalo previsto no aludido dispositivo, com os reflexos já deferidos; e conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas, em férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS.; Processo: RR - 41-06.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): AURI CALAGE SANTOS JÚNIOR, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de Atualização Monetária", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; Processo: RR - 175-74.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Recorrido(s): WALCLEI DE ALMEIDA SENA, Advogado: Israel Gonçalves da Graça, Advogado: Elmes Rodrigues de Moraes Junior, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 184-90.2015.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO MARCILEUDO DE MARIA BRANDÃO, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Rogéria Mendes Lima, Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 184-83.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANGÉLICA LINS BOARD DE PONTES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrente(s): D.E. CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: ARR - 257-29.2011.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA SANTANA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Compensação por dano material. Doença ocupacional. Acidente do trabalho. Pensão mensal", por violação do artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao reclamante, correspondente a 45% da última remuneração, percentual este relativo à redução da capacidade advinda do acidente de trabalho, conforme apurado em avaliação pericial e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: ARR - 295-89.2010.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO PESSOA E OUTROS, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras e da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros; II - não conhecer do recurso de revista da Lanxess Elastomeros do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s).; Processo: RR - 322-29.2012.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: José Newton de Faria, Recorrido(s): DEIVISON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: RR - 449-60.2013.5.07.0008 da 7a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): JOSÉ WESLEY XAVIER DE SOUSA, Advogado: Francisco Ernesto Matos Gurgel do Amaral, Recorrido(s): CLEAN SERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 457-06.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrente(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO VINÍCIUS MALAQUIAS, Advogada: Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 493-86.2012.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Recorrido(s): SORAIA BARRETO SANTOS E OUTROS, Advogado: Keylla Patrícia Correia Pinto, Recorrido(s): EPS - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 526-49.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROZINEIDE ILÁRIO, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Recorrido(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 534-07.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Recorrido(s): EVELYN NUNES GOTLIB, Advogado: João Batista Menezes Lima, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 586-37.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES ÂNGELO, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 674-13.2014.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA DIAS GADELHA, Advogado: Rafael Salustiano de Oliveira Sobrinho, Recorrido(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 877-35.2014.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CÁSSIA AMORIM SANTANA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Recorrido(s): MINIMERCADO E DELICATESSEN IVR LTDA. - ME, Advogado: Rudrigo Prudente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que reaprecie o recurso ordinário da reclamante, quanto aos "pedidos relacionados à jornada", como entender de direito, considerada a premissa fática de que é dever do empregador, que conta com mais de dez empregados, apresentar em juízo os cartões de ponto, sob pena de inversão do ônus da prova, independentemente de intimação para tanto.; Processo: ARR - 912-44.2011.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): DYEGO BERTOLDI AURELIANO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "APPA. FORMA DE EXECUÇÃO.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada (APPA) seja submetida à execução direta, nos termos do referido verbete.; Processo: ARR - 1013-89.2010.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL JERÔNIMO KRUG, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do respectivo adicional, que não pode ser inferior a 50% da remuneração da hora normal de trabalho; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 1129-83.2010.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSANGELA TEREZINHA FERRAZ, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Recorrido(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Recorrido(s): EZZATA AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Atribuição da culpa por mera presunção", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União (PGU) e, por conseguinte, excluí-la da condenação.; Processo: RR - 1224-50.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): SANDRA REGINA DA COSTA E SILVA, Advogado: Márcio Dessanti, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1232-91.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rogério José Leitão, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1254-50.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Recorrido(s): BÁRBARA EMILLY QUEIROZ SOARES, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1257-39.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Recorrido(s): ROSA BEATRIS KUHN DOS SANTOS NUNES, Advogado: José Florisbello Saraiva Soares, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1276-15.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VALDER FREITAS BARBOSA, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Recorrido(s): ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1283-87.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Advogado: Washington Luiz Janis Júnior, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Recorrido(s): PRESCILA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Diógenes Miguel Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1354-41.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): WILLIAM GONÇALVES MENDES, Advogada: Marília Lustosa Ferreira, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1357-41.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): RAFAEL DA CRUZ JOSÉ, Advogada: Eliane Carvalho Lobão, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1430-84.2011.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrente(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Recorrente(s): TANIA APARECIDA MACHADO, Advogado: Alexandre Bustamante Dias Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada, ficando prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: RR - 1474-16.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MANOEL DA SILVA LOBO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Munhoz Machado de Oliveira, Advogado: Saulo Eduardo Cunha de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 1478-42.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): DIVINA RODRIGUES COSTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 1519-64.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO DIPE, Advogado: José Salomão Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - e,

por conseguinte, excluí-lo da condenação. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado.; Processo: RR - 1535-65.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDISON CLAITON MACHADO FLORES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de honorários advocatícios; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: RR - 1547-53.2012.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): MÔNICA DO CARMO BASSETI, Advogada: Raquel Rodrigues da Rocha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1644-65.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): VANUZA FREITAS XAVIER, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1934-35.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): MARIVALDA TEOLINA DE SOUZA, Advogado: Kleber de Sousa Gouveia, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1991-22.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogado: Silvana Dias Batista, Recorrido(s): ESPÓLIO de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 2100-59.2014.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procurador: Marcelo Conceição Andretta, Recorrido(s): JAQUELINE GABRIELA KUHN, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2150-23.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Legitimidade ativa do sindicato. Substituição processual", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da presente ação coletiva, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Ullmann Dick, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 2301-69.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Luísa

Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): CICERO DOS SANTOS GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2440-22.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): NELSON PEREIRA LIMA, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM COMPENSATÓRIO", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).; Processo: RR - 2609-21.2011.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MARCIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 2808-36.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): ENRIQUE PETER MOREIRA SOUZA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Recorrido(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela.; Processo: RR - 10657-20.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): EDILSON PERES, Advogado: Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 10659-84.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional relativo ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que profira novo acórdão, analisando as questões suscitadas pelo sindicato relativas às alegadas condições estabelecidas no acordo coletivo para a implementação do tratamento diferenciado conferido aos empregados contratados a partir de 2002, notadamente as que se referem: i) à necessidade de inserção da cláusula coletiva no PCCS da reclamada e a sua consequente homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e ii) à exigência de um concurso público certo e específico destinado apenas ao contingente de empregados contratados em razão desse certame, para fins de se verificar os efeitos prospectivos do acordo coletivo de 2002. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alexandre Di Marino Azevedo.; Processo: RR - 10797-74.2014.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Consuelo de Rezende, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 12600-73.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): SALUSTRIANA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; Processo: RR - 15000-49.2006.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WILBERT BARBOSA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Adesão ao PDV. Quitação Plena do Contrato de Trabalho". Mantida a decisão de fls. 1566/1588 nos temas: cerceamento de defesa, multa por embargos protelatórios e justiça gratuita. Processo: RR - 20147-42.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): VERA CRISTINA RAMM EICHHOLZ, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20236-68.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BUENOS DOS SANTOS, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 20261-75.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): ELIANA RIBEIRO RIDIERI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20378-57.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): MAURO ANDRÉ SANTOS MONTANHA, Advogado: Pedro Magri Guterres, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20542-12.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): ELAINE RAQUEL GONÇALVES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 20569-47.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO BALBONI, Advogada: Franciane Woutheres Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20643-40.2014.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Schmidt, Recorrido(s): ALESSANDRA PINHEIRO BAU, Advogado: Bruno Tonelli, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 20800-19.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): FRANCIELE TEIXEIRA AMARAL, Advogada: Karyne Goulart Kist, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 20851-64.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): NALU RIBEIRO BAPTISTA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 48600-27.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIO DONIZETI DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TRAJETO INTERNO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO.", contrariedade à Súmula nº 429, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período in itinere, de 30 (trinta) minutos de tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local da prestação dos serviços. II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: RR - 57600-96.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): FRANCISCA LUISA MIRANDA BARROS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; Processo: RR - 62400-14.2005.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VERA LÚCIA MARCHETTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Adesão ao PDV. Quitação Plena do Contrato de Trabalho". Mantida a decisão de fls. 1454/1460 no tema negativa de prestação jurisdicional.; Processo: ARR - 63600-54.2009.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador:

Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CANGURU S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Luiz Henrique Morona, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MAXIMIANO, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. ARTIGO 43, § 2º, DA LEI Nº 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À MODIFICAÇÃO PROMOVIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/09, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias para fins de juros é a data do efetivo pagamento do crédito trabalhista e que a mora se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença (artigo 276 do Decreto 3.048/99); II - negar provimento ao agravo de instrumento da União.; Processo: RR - 86400-85.2008.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "MULTA. ALTERAÇÃO. DATA. PAGAMENTO DE SALÁRIOS. PREVISÃO. NORMA COLETIVA", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas decorrentes de atraso no pagamento de salários que tenha ocorrido até o dia 10 do mês subsequente ao mês trabalhador, devendo incidir as penalidades constantes da decisão regional, contudo, na hipótese de haver pagamento posterior à data limite constante da norma coletiva; II) e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 97100-18.2011.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiana de Salles Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito. Processo: RR - 107600-79.2006.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OSÉIAS EINSFELD, Advogado: Carlos Alberto Brustolin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS". Em vista da manutenção da decisão do egrégio Tribunal Regional que reconheceu a quitação plena do contrato de trabalho, por meio da adesão do reclamante ao PDI, fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; Processo: ARR - 118000-85.2007.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 120300-83.2008.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): BRASIL FERROVIAS S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aline Gomes Nogueira, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA PERSONINI DA SILVA, Advogado: Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DANO MORAL. ASSÉDIO. COMPENSAÇÃO. VALOR ARBITRADO", por ofensa ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 130500-30.2004.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OTACÍLIO MAURÍCIO MACEDO, Advogado: Felipe Ramos Melego, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Adesão ao PDV. Quitação Plena do Contrato de Trabalho". Processo: RR - 142600-06.1995.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DO EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -SENALBA-ES, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato, afastar o não conhecimento do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do apelo como entender de direito.; Processo: RR - 165900-27.2002.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrente(s): ANDERSON VIANA DE FRANCA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETRO, , Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a responsabilidade subsidiária, excluir toda a condenação da primeira reclamada - APPA. Prejudicada a análise dos demais temas. Por unanimidade, julgar predicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 185000-43.2008.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELICE DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade a Súmula 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. Processo: RR - 191200-81.2006.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrente(s): FLÁVIO NOGUEIRA DIAS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela aplicada e, por conseguinte, excluí-la da lide; e conhecer do recurso de revista do reclamante, tão somente quanto aos temas "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. 12 X 36. FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO" e "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO", por ofensa ao artigo 9º da Lei nº 605/49 e contrariedade à Súmula nº 437, I, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada: a) ao pagamento, em dobro, dos dias feriados laborados na escala do regime 12 X 36, nos termos da Súmula nº 444; e b) ao pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada.; Processo: RR - 302800-33.2007.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NILVA NOVAK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Audeiri Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Adesão ao PDV. Quitação Plena do Contrato de Trabalho". ; Processo: RR - 354800-86.2007.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NILTO VOLPI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Audeiri Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade,

exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Adesão ao PDV. Quitação Plena do Contrato de Trabalho". Mantida a decisão de fls. 1891/1909 nos temas: nulidade por negativa de prestação jurisdicional e justiça gratuita. Processo: RR - 444800-68.2007.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDECIR JOSÉ TENCONI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Adesão ao PDV. Quitação Plena do Contrato de Trabalho". Mantida a decisão de fls. 1926/1936 nos demais temas.; Processo: RR - 614185-86.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA ANDRIJIC PETRO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; Processo: RR - 769300-61.2008.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEOCLÉCIO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Adesão ao PDV. Quitação Plena do Contrato de Trabalho". Processo: RR - 1000189-77.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Daniela da Silva Mendes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Sérgio Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1000826-33.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DORIVAL VENTUROLI, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, apenas no que tange à transação, e determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que examine a questão referente à existência de previsão expressa, tanto no acordo coletivo quanto no acordo individual, de quitação geral do contrato de trabalho. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1001088-49.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): NEUSA APARECIDA ROSA DA SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 3114400-15.2008.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO JUICHI SAKAGUCHI, Advogado: Leonardo Poletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada.; Processo: RR - 3719800-24.2009.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CRISTINA APARECIDA KUNZ APOLINÁRIO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária aplicada ao Estado do Paraná e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1426-74.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 122 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência de dotação orçamentária, condenar a reclamada a pagar aos substituídos especificados na petição inicial que preencherem o requisito temporal estabelecido na norma interna, as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e seus reflexos, observado o período imprescrito reconhecido no acórdão regional. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alexandre Di Marino Azevedo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: ARR - 762-13.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Simone Kohler, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD/PR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada COBRA TECNOLOGIA S/A.; Processo: RR - 406800-13.2009.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANDRO WEBER, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Recorrido(s): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A., Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Bruno César Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula nº 85, V e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a invalidade do acordo individual que autorizou o regime de compensação por meio do banco de horas e condenou o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias realizadas, consideradas aquelas excedentes da 8ª diária, de segunda até sexta-feira, e da 4ª diária aos sábados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono da(s) Recorrida(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rubiana Santos Borges.; Processo: ARR - 72900-30.2010.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉLIA MARIA ALTOÉ, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO EM DOBRO PREVISTA NA LEI Nº 9.029/95. PERÍODO DE AFASTAMENTO. TERMO FINAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 28 e por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o termo final do pagamento da indenização em dobro, na forma da referida súmula, que, no caso, é a data da publicação da sentença e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da(s) Agravada(s) e Recorrente(s).; Processo: RR - 160-55.2011.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DONIZETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legalidade da dispensa por justa causa do reclamante no período da suspensão do contrato de trabalho e, considerando os seus efeitos desde a data da dispensa, julgar

improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, das quais fica isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; Processo: RR - 78200-42.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s); Processo: RR - 2214-35.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Hasson & Advogados, Recorrido(s): ALEXANDRO TURAL, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s); Processo: RR - 957-05.2010.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ERILDO LEANDRO MACHADO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Horas Extraordinárias. Sétima e Oitava Horas", por contrariedade à Súmula 109, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extraordinárias (hora + adicional de 50%), restando afastada a possibilidade de compensação com o valor da gratificação de função paga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s); Processo: RR - 341-87.2011.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Warley Moraes Garcia, Recorrido(s): JOSÉ SINOMAR CORNÉLIO, Advogado: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s); Processo: ARR - 1662-91.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Marcos Sérgio Espíndula Fernandes, Advogada: Claudia Reis Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANA RODRIGUES COUTINHO, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o relator, o eminente Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar-lhe provimento para lhe deferir o pagamento das horas extras excedentes das quatro horas contínuas e das vinte horas semanais, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. José Carlos Rizk Filho. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.; Processo: RR - 422-14.2010.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA., Advogada: Gisela Alves Cardoso, Advogada: Daniele Izaura da Silva Cavallari Rezende, Recorrido(s): PABLO KÁSSIO DIAS DUARTE, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas trabalhistas que não constaram do pedido formulado pelo reclamante, na petição inicial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr^a. Gisela Alves Cardoso.; Processo: RR - 1683-06.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLEITON JOSÉ ALVES, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s); Processo: RR - 51900-26.2009.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento

Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Recorrido(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido preceito de lei.; Processo: RR - 589-55.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSEANO CÂNDIDO DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de virtual ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 688-87.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIEGO VINÍCIUS VERSULOTTI BARBOSA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, V, do TST e virtual violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 12-66.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA PIRES, Advogado: Marcos Souza Romera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" e "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.506/2011. SÚMULA Nº 441", por contrariedade à Súmula nº 219 e por violação do artigo 5º, XXXVI, d Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e do aviso prévio proporcional.; Processo: RR - 100-53.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR HOMEM, Advogado: Edson Massaro Postalli, Recorrido(s): PENSIONATO SINAI LTDA., Advogado: Jean Gorrski Cordeiro, Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 165-59.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): EDUARDO LARA CASTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Feriados trabalhados. Pagamento em dobro. Supressão. Norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento em dobro do labor realizado nos feriados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, restando prejudicado o exame do pedido referente aos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 198-12.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH ANDRADE DA SILVA, Advogada: Déborah Maria Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada - ANTT - e, por conseguinte, excluí-la da condenação. Prejudicada a análise do agravo de

instrumento interposto pela segunda reclamada - ANTT.; Processo: RR - 201-17.2010.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ACI DONALDO MACEDO DA SILVEIRA, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado, por decorrência, o exame da matéria relativa à base de cálculo da mencionada verba.; Processo: RR - 370-65.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ISRAEL PAULO MOREIRA PINTO, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Recorrido(s): O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 404-49.2010.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GRACE APARECIDA LABES FERREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL); II) não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (BANCO DO BRASIL S/A); e III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: ARR - 409-37.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA QUIRINO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Kistenmacker Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, ficando prejudicada a análise do agravo de instrumento.; Processo: RR - 486-43.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 694-05.2012.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUDIONOR CASTILHO DE LEON, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 786-10.2011.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 840-73.2013.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGENOR FERREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Fábio Alves Silva, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Paiva de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juntada parcial dos cartões de ponto - ônus da prova - jornada de trabalho - horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período

posterior a maio de 2010, em relação aos quais a reclamada não apresentou os cartões de ponto, seja considerada para fins de horas extraordinárias a jornada alegada na inicial.; Processo: RR - 1059-03.2015.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENIVALDO ARTUR VIANA MARQUES, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1234-04.2010.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Giovanni Brogni, Recorrente(s): FLÁVIO ANTÔNIO GIUGNO, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO EXAME DA CONDOTA CULPOSA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença na fração de interesse, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, excluindo-o do polo passivo; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 1338-49.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDISON PIRES ALVES, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Intervalo Interjornadas. Trabalhador Avulso. Limitação de Pagamento. Prestação de Serviços ao Mesmo Operador Portuário", por violação do artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pelo egrégio Tribunal Regional quanto à condenação ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da sexta diária e decorrentes da inobservância do intervalo interjornadas, prestadas ao mesmo operador portuário; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, somente quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1658-04.2012.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEANDRO DE HOLANDA ROLIM, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): MEIRELES E FREITAS SERVIÇOS TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1.; Processo: RR - 2637-42.2012.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): MARILENE DOS SANTOS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES POR MERECEMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento.; Processo: RR - 2730-78.2010.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Recorrido(s): ALCIDES PASSOS, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.; Processo: RR - 3094-40.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SABRINA CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Claudemir Celes Pereira, Recorrido(s): JMR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo Francisco de Souza, Recorrido(s): ENGESIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wilson Ferreira Sucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR -

3235-55.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RONALD DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): E.R BATISTA COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10073-49.2016.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCIA PATRICIA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Valdean Carlos Pinheiro do Nascimento, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária, decorrente de concessão parcial do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e reflexos legais.; Processo: RR - 10129-26.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote Aguiar, Recorrido(s): EUNICE DE MORAES MARTINS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 10319-34.2014.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Recorrido(s): BEATRIZ MARCOS TELLES, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROFESSOR. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão de diferenças salariais, decorrentes da redução da carga horária ocorrida em 2009, há cerca de cinco anos do ajuizamento da ação que se deu em 18.12.14. Prejudicada a análise da multa normativa, relacionada ao referido tema.; Processo: RR - 10525-52.2014.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSINEIDE APARECIDA BITTU, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Neiva Terezinha Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o limite do pedido, condenar o Município ao pagamento da dobra das férias, inclusive sobre o terço constitucional, na forma prevista na referida súmula, no período em que foi descumprido o prazo previsto no artigo 145 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: RR - 10721-45.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): VALDECI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10926-50.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDNILSON DA SILVEIRA, Advogado: Eunice Schlieck, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 10976-65.2013.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIESER LUCAS DAS NEVES, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 20557-79.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FÁBRICA NACIONAL DE AMORTECEDORES LTDA., Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Recorrido(s): ENIO JOÃO SIBEN, Advogado: Ciane Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o

pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 27400-08.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ARR - 51200-46.2009.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SENO PAULO KUCK, Advogado: Juliano Moura Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PETROLEIROS. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO PREVISTO NA LEI Nº 5.811/72", por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e de honorários advocatícios.; Processo: RR - 54500-66.2010.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE", por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União, determinando, ainda, sua intimação.; Processo: RR - 65700-61.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Recorrido(s): MANOEL OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo.; Processo: RR - 97285-86.2007.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DE CARLOS MACHADO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Daussen Capela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PROMOÇÃO HORIZONTAL. ANTIGUIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante as promoções por antiguidade que não foram implementadas, e as respectivas diferenças salariais e reflexos, que serão apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 129100-02.2011.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJORNALISTAS, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 138600-41.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ADESÃO A PDV. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RENÚNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe para, declarando a validade da dispensa do autor, excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego. Por decorrência lógica, é indevida a manutenção do plano de saúde do empregado.; Processo: ARR - 155386-55.2007.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMAR EVILÁSIO VICTORINO, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado.; Processo: RR - 160800-28.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): ROBERTO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação do valor a que o empregado faz jus, nos termos do PCCS/1995-ECT, a título de "promoção por antiguidade" com o montante já percebido, de mesma natureza, oriundo de acordo coletivo.; Processo: RR - 176500-32.2008.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Recorrido(s): CELMA FRAZÃO DA SILVEIRA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4. SALÁRIO MÍNIMO", por contrariedade à Súmula Vinculante n. 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que venha a ser editada lei ou convencionada norma coletiva regulamentando a matéria.; Processo: RR - 9890300-64.2004.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma